



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 395 DE /2020 de 04 DE MARÇO DE 2020.

Institui a Fundo Municipal de
Municipal de Turismo – FUMTUR e
dá outras providências.

Eu, Ronaldo José Machado, prefeito Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e com a finalidade promover o desenvolvimento turístico do município, por meio do financiamento de programas, ações e projetos turísticos de Grupiara, constantes do Plano Municipal de Turismo.

Art. 2º. As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUMTUR serão aplicadas em favor de programas, ações e projetos turísticos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e ainda os habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos turísticos conforme disposto no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo.

Art. 3º. São objetivos do FUMTUR:

I – custear programas, ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e ainda os habilitados em editais específicos para os diversos segmentos turísticos;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete Prefeito



II - oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender ao disposto no Plano Municipal de Turismo;

III – pagar pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

IV – proporcionar a aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

V – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

VI – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VII – financiar melhoria da infraestrutura turística;

VIII – custear ações de marketing e divulgação voltadas para a divulgação do município de Grupiara e de seus produtos;

Parágrafo único. Fica autorizado o custeio, com recursos do FUMTUR, de projetos estruturantes de relevante valor turístico, sem a publicação de editais, desde que aprovados por maioria absoluta pelos membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 4º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete Prefeito



I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º. Para fazer face aos seus encargos, o Fundo disporá dos seguintes recursos:

I - recursos orçamentários do Orçamento Geral do Município, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Turismo;

II - recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área turística, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

V - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

M



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete Prefeito



VI - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII - reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;

VII - recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida a legislação aplicável;

IX - outras receitas diversas, que lhe forem destinadas.

§ 1º. Os recursos previstos neste artigo serão administrados pelo FUMTUR e transferidos obrigatoriamente, à sua conta bancária especial, aberta em seu nome em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Os recursos do FUMTUR serão utilizados de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem nesta Lei.

§ 3º. No encerramento do exercício financeiro, será efetuada a Prestação de Contas anual da movimentação do FUMTUR ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

§ 4º. O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Art. 6º . É vedada a aplicação de recursos do FUMTUR para as seguinte atividades:

I - construção ou reforma de bens imóveis;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete Prefeito



II - aquisição de bens móveis de uso permanente;

III - projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e/ou particulares;

IV - projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;

V - projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública municipal;

VI - projetos que não comprovem aplicação no município de Grupiara;

VII - em despesas com pessoal e respectivos encargos.

Art. 7º. A Gestão do Fundo Municipal de Turismo fica a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, sob a supervisão do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 8º. O FUMTUR terá como seu representante legal e ordenador de despesas o o Secretário da Secretaria Municipal de Turismo e, como tesoureiro, um técnico indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Grupiara.

Art. 9º. Os recursos do FUMTUR somente poderão ser movimentados mediante a assinatura conjunta do representante legal e do tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a exoneração do Secretário da Secretaria Municipal de Turismo ou do tesoureiro, estes se obrigam a apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e as contas do FUMTUR, relativas ao período em que responderam como gestor e



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete Prefeito



tesoureiro do Fundo, respectivamente, respeitadas as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. Para a gestão de suas atividades, o FUMTUR utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11. A contabilidade do FUMTUR deverá ser realizada por profissional habilitado em contabilidade e será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle.

§ 1º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do município.

§ 2º. A escrituração contábil deverá se subordinar às normas gerais de contabilidade pública e de direito financeiro, observada a legislação pertinente.

Art. 12. Compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, na qualidade de gestor do FUMTUR:

I - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo;

II - movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária do fundo;

III - firmar convênios, contratos e congêneres;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete Prefeito



IV - encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de contas do Estado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara, 04 de Março de 2020.

Ronaldo José Machado

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 04/03/2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG